Visto sob aspecto formal
Rita Costa
PROCURADORA SMTT

CONVÊNIO N.º 003/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SMTT E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "PIO DÉCIMO" – FACULDADE "PIO DÉCIMO" PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME DISPÕE A LEI 11.788/2008.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC\ MF sob n.º 13.366.927\0001-01, com sede na rua ``G`` n.º 200 Distrito Industrial de Aracaju, representada neste ato por seu Superintendente **CARLOS RENATO TELLES RAMOS,** brasileiro, casado, administrador residente e domiciliado na Av. Oviedo Teixeira, 120, Apto 701, bairro Jardins, nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "PIO DÉCIMO" – FACULDADE "PIO DÉCIMO**, inscrita no CGC\MF sob n.º 13.014.758/001-20, sediada à Rua Estância, n.º 382, nesta capital, representada neste ato por seu Diretor Geral **ANTÔNIO THIERS VIEIRA ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI. 1.122.114 SSP\SE e CPF n.º 739.251.065-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1074, Edificio Antônio Andrade, Aptº 701, Bairro Jardins, nesta capital, firmam o presente **Convênio**, em conformidade com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo do presente **Convênio** é proporcionar estágio não obrigatório aos alunos da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "PIO DÉCIMO" – FACULDADE "PIO DÉCIMO**, visando a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1 – O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 11.788/2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário, conforme Artigo 6º § 2º, do **Decreto nº 87.497**, de 18 de Agosto de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "PIO DÉCIMO" – FACULDADE "PIO DÉCIMO deverá encaminhar os estagiários para a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**.

3.2 – Indicar um supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios;

3.4 – Efetuar, se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistência, ou quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou solicitado a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**.

Visto sob aspecto formal
Rita Costa
PROCURADORA / SMTT

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTARQUIA/INSTITUIÇÃO

4.1 – A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "PIO DÉCIMO" – FACULDADE "PIO DÉCIMO**, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2 – Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades acadêmicas do estudante;

4.3 – Informar previamente à **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "PIO DÉCIMO" – FACULDADE "PIO DÉCIMO**, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.4 – Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

4.5 – Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA "PIO DÉCIMO" – FACULDADE "PIO DÉCIMO**;

4.6 – Fazer, para o(a) estagiário (a), seguro contra acidente pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio curricular.

4.7 - No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo),deverá encaminhar à Central de Estágios, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior;

4.8 -Deverá enviar, junto ao requerimento, uma relação das atividades inerentes ao estágio, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada;

4.9- Enviar a Central de Estágios, trimestralmente, relatório detalhado as atividades desenvolvidas nesse período pelo estagiário;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1 – O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2- – Findo o prazo acordado, poderá o **Convênio** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 - As atividades em estágio terão a vigência de 01 (hum) ano, de acordo com o Manual do Estagiário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

Visto sob aspecto formal
Rita Costa
PROCURADORA / SMTT - Aju

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Convênio**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju (SE) 06 de outubro de 2021.

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente

ANTÔNIO THIERS VIEIRA ALMEIDA DOS SANTOS
Diretor da Faculdade 'Pio Décimo
Antonio Thiers Vieira Almeida dos Santos
Diretor Geral
Res. Nº 04/2019/CONSUPER/FPD

Testemunhas:_____

_____